



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal do Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 207/02, aqui denominado de Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Executivo Municipal, empregadores e batalhadores do município de Mandaguari, vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Competência

Art. 1º: O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Mandaguari, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, respaldadas nas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Conselho do Trabalho - CNTb.

Art. 2º: São competências do Conselho Municipal do Trabalho as constantes do decreto 012/96 que instituiu o Conselho Municipal do Trabalho.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º: O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por 02 (dois) representantes titulares indicados por entidades de trabalhadores; 02 (dois) representantes titulares indicados por entidades patronais e 02 (dois) representantes titulares indicados pelo Poder Público.

§ 1º: Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão, além de membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerando conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou Poder Público).

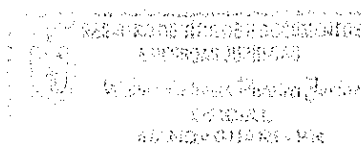
§ 2º: As entidades e órgãos representantes no Conselho poderão propor a substituição dos respectivos suplentes representantes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do seguimento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do substituto.

Art. 4º: Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos principalmente deste Conselho, titulares ou suplentes serão nomeados pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º: Respeitado o disposto no artigo 3º, § 2º, quanto à possível substituição de membros do Conselho, o mandato de cada Conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

Da Presidência





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO

O Conselho Municipal do Trabalho, instituído pela Lei Municipal nº 207/02, aqui denominado de Conselho, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituído por representantes do Executivo Municipal, empregadores e batalhadores do município de Mandaguari, vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e da Competência

Art. 1º: O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Mandaguari, observados os critérios, determinações e competências estabelecidas pelo Conselho Estadual do Trabalho, respaldadas nas do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e Conselho do Trabalho - CNTb.

Art. 2º: São competências do Conselho Municipal do Trabalho as constantes do decreto 012/96 que instituiu o Conselho Municipal do Trabalho.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º: O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por 02 (dois) representantes titulares indicados por entidades de trabalhadores; 02 (dois) representantes titulares indicados por entidades patronais e 02 (dois) representantes titulares indicados pelo Poder Público.

§ 1º: Os segmentos sociais a que se refere este artigo indicarão, além de membros titulares, seus respectivos suplentes, que poderão ser das mesmas entidades e órgãos que os titulares ou, se considerando conveniente, de outras entidades ou órgãos, desde que pertencentes ao mesmo segmento (trabalhadores, empregadores ou Poder Público).

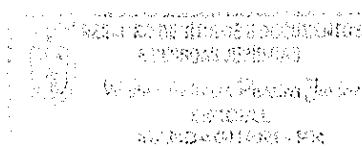
§ 2º: As entidades e órgãos representantes no Conselho poderão propor a substituição dos respectivos suplentes representantes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo dentro do seguimento, hipótese em que, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do substituto.

Art. 4º: Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos principalmente deste Conselho, titulares ou suplentes serão nomeados pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º: Respeitado o disposto no artigo 3º, § 2º, quanto à possível substituição de membros do Conselho, o mandato de cada Conselheiro é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

Da Presidência





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 6º: A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodizio entre as bancadas de trabalhadores, empregadores e Poder Público, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses e vedada recondução por o período consecutivo.

§1º: A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

§2º: Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§3º: No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o "caput" deste artigo.

§4º: A eleição para o novo mandato deverá ocorrer sempre na penúltima reunião ordinária que acontecer o fim do período de mandato do atual Presidente, tendo a última reunião ordinária, entre seus itens de pauta, o relatório geral de atividades do mandato e a posse de novo Presidente.

Art. 7º: Cabe ao Presidente do Conselho:

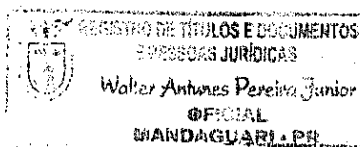
- I - Representar o Conselho e presidir as sessões, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV - Requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, as informações necessárias ao acompanhamento das ações do município.
- V - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução da deliberação do Conselho.
- VII - Conceder visto de matérias aos membros do Conselho, quando solicitadas;
- VII - Supervisionar as atividades exercidas pela Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO IV Dos membros

Art. 8º: Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho:

- I - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II - Fornecer à Secretaria-executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso, sempre que as julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelos demais membros;
- III - Encaminhar à Secretaria-executiva quaisquer matérias em forma de proposta, que tenham interesse de submeter à apreciação do Conselho;
- IV - Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V - Indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e aos grupos constituídos, para tratar de assuntos específicos do trabalho, por conta das instituições que representam.

Art. 9º: Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art.10: A entidade representada que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivos ou a 5 (cinco) alternadas, no mandato será notificada para que apresente nova indicação de seus representantes e não o fazendo no prazo de 30 (trinta) dias, perderá o assento junto ao Conselho, cabendo a bancada indicar nova entidade para substituí-la o mandato regimental dos respectivos substitutos.

Parágrafo único

Os membros substitutos nas formas deste artigo complementarão.

11º: Ordinariamente, uma vez a cada Bimestre, em dia, hora marcado com antecedência mínima de 07 (sete) dias, precedida da convocação de todos os seus membros.

§1º- O C.T reunir-se-á, ordinariamente e em caráter extraordinária, sempre que convocada pela Diretoria, por iniciativa própria ou a Requerimento, pelo menos 20% de seus membros titulares.

§2º- As reuniões do C.T serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus representantes efetivos ou suplente em 1º Convocação (50% mais um) ou com 40% de quorum em 2º convocação.

§3º- Para a convocação de que trata este inciso, é imprescindível a apresentação de comunicado ao secretário Executivo, acompanhado de justificativa.

§4º: Caberá ao Secretário-executivo a adoção de providências necessárias à convocação da reunião Extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do to da convocação.

§5º: As reuniões bimestrais serão realizadas em locais públicos ou privados, abertas aos munícipes os mesmos direitos à voz.

Art.12: As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, contempladas as três representações, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

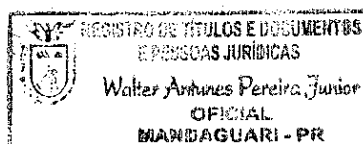
§1º:- As decisões normativas terão a forma de resolução, numeradas de forma sequencial e públicas no órgão oficial de imprensa do município (Diário Oficial).

§2º:- Será obrigatória a transcrição de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria-executiva, para efeito de consulta.

Art. 13º- As reuniões do Conselho estarão aberta à participação dos membros suplentes, assessores, integrantes de grupos Temáticos e ou Comissões de Trabalho, pessoal de apoio, representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidados em função d natureza dos assuntos tratados, com direito a voz, mas não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

CAPÍTULO V

Do apoio Administrativo e Técnico





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Art. 14º- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a que está vinculado o Conselho, prestará o necessário apoio técnico e administrativo ao bom funcionamento do Colegiado.

Art. 15º- O Conselho Municipal do Trabalho contará com uma Secretaria Executiva, a ser exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, na localidade no Posto da Agência do Trabalhador, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas administrativas.

Art. 16º- O Conselho criará, conforme a necessidade, Grupos temáticos para estudos com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho e/ ou Comissões de Trabalho visando o encaminhamento e /ou acompanhamento de questões/ programas relevantes, relativos às políticas de emprego e relações de trabalho, apoiados pelo Conselho.

CAPÍTULO VI Da Secretaria Executiva

Art. 17º- A Secretaria-executiva é uma forma de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações, facilitando ao Conselho o estabelecimento de normas, diretrizes e programas de trabalho.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva do Conselho será exercida de conformidade com o disposto no Art. 15, sendo o Secretário-executivo nomeado e destituído pelo Presidente dos demais conselheiros.

Art. 18º- Compete ao Secretário Executivo:

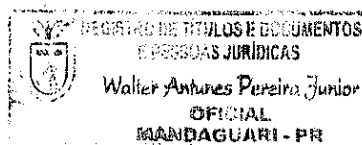
1º) Preparar:

- I- Preparar a pauta das reuniões
- II- Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III- Minutar as resoluções concernentes aos assuntos previstos em pauta;
- IV- Expedir a convocação para reunião ordinária ou extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou, nos casos em que a reunião seja convocada por um terço dos membros do Conselho, tendo o Presidente se negado a convocá-la.
- V- Preparar tudo o mais que for necessário para o bom funcionamento das reuniões e demais atividades do Conselho.
- VI- Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria do Conselho;
- VII- Assessorar o Presidente do Conselho, nos assuntos pertinentes à sua competência.

2º) Registrar:

- I- Anotar as discussões e decisões do Conselho, elaborando as atas;
- II- Manter arquivados os documentos de interesse do Conselho: atas, resoluções e outros.

3º) Encaminhar:



J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

- I- Publicar as resoluções do Conselho em órgão de divulgação local (diário oficial)
- II- Encaminhar as resoluções, cópia d ata ou deliberações aos interessados responsáveis pela execução das deliberações;
- III- Encaminhar os ofícios, comunicados, etc... aos setores interessados ou envolvidos nas deliberações do Conselho.

CAPÍTULO VII

Dos Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho

Art. 19º- Os Grupos Temáticos tem por finalidade subsidiar as decisões do Conselho nos estudos das questões relevantes na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil, formação sócio política e outros e as Comissões de Trabalho tem como função encaminhar e acompanhar a execução programática, apoiada pelo Conselho.

§1º: Os Grupos temáticos e Comissões de Trabalho serão designados pelo Conselho mediante resolução pelo tempo necessário a cada tema, mantendo, em sua composição, seu caráter tripartite e paritário.

§2º: Os Grupos Temáticos e Comissões de Trabalho terão, cada qual, na sua estrutura organizacional interna, um coordenador que deve ser, preferencialmente, um membro do Conselho e um relator.

§3º: Os grupos Temáticos, após os devidos estudos, e as Comissões de Trabalho, sempre que necessário, apresentarão à Secretaria-executiva, para a deliberação ou apreciação do Conselho, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

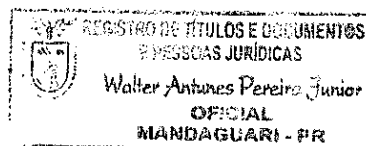
Art. 20º- As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art.21º- Os casos omissos e as dúvidas levantadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do Conselho, presentes as 03 (três) representações.

Art.22º- O presente regimento interno entrará em vigor após homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho e na data da sua publicação em órgão oficial de imprensa do Município.

Mandaguari 11 de novembro de 2014


Queila Castillo Pelta Dianin
Assessoria Jurídica





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI – PR

Relatório de Constituição conforme ATA Nº 55 DE 03/06/2014

Ficam nomeados os integrantes do CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO do município de Mandaguari, Estado do Paraná, para 2014/2015, as pessoas abaixo relacionadas:

a) BANCADA DOS TRABALHADORES

I - Associação do Sindicato dos Funcionários Públicos.

TITULAR: ALLYSSON FERREIRA DA SILVA
SUPLENTE: KÁTIA VIVIANE DOS SANTOS

TITULAR: DORIVAL CAPEL
SUPLENTE: ADILSON CAVALCANTE

b) BANCADA PATRONAL

II – Associação Comercial e Industrial de Mandaguari – ACEMAN / SIND. RURAL

TITULAR: APARECIDA DE ALMEIDA SCOASSÁBIA
SUPLENTE: SOLANGE LOPES DE CANINI ROMANINI

TITULAR: CLAUDINEI ESTEVES
SUPLENTE: MARISOL LILIAN SILVEIRA CAPEL

c) BANCADA DO PODER PÚBLICO

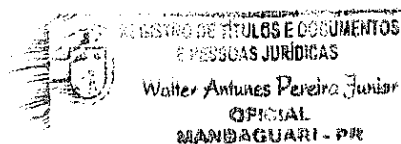
III - Prefeitura Municipal de Mandaguari

TITULAR: PAULO CONTE
SUPLENTE: NELSON FARIAS

TITULAR: CLAUDETE P. VELASCO DA CONCEIÇÃO
SUPLENTE: CAROLINE ALVES DE SOUZA


APARECIDA DE ALMEIDA SCOASSÁBIA
Presidente do Conselho Municipal do Trabalho


Queila Castilho Petta Dian
Assessoria Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

DECRETO Nº 012/96

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUARI, ESTADO DO PARANÁ, ALEXANDRE ELIAS NACIF, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XXVII, DO ARTIGO 59 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, E EM CONSONÂNCIA COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 80, DE 19-04-95, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO E AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT E EM SINTONIA COM O DECRETO ESTADUAL Nº 4268 (ARTIGO 2º), DE 22-11-94 E COM O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO (ARTIGOS 29 A 34),

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, responsável pela Política municipal de emprego e relações do trabalho, o Conselho Municipal do Trabalho, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Mandaguari, Estado do Paraná.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Trabalho cabe:

- I - A aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº 80, de 19-04-95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34.
- II - A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho.
- III - A promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
- IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
- V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
- VI - A promoção de ações voltadas à capacitação de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

- VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações do trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.
- VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de graça de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.
- IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
- X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante à legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.
- XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.
- XII - A promoção de intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para suas ações.
- XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
- XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações do Trabalho, no município, submetendo-o à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
- XV - A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
- XVI - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
- XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.
- XVIII - O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para a obtenção de apoio creditício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

- XIX - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT.
- XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho.
- XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.
- XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º O Conselho Municipal do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária por:

- I - 02 (dois) Representantes indicados pelo Poder Público;
- II - 02 (dois) Representante indicados pelas entidades de trabalhadores;
- III - 02 (dois) Representante indicados pelas entidades patronais.
- § 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicarão um membro titular e um suplente, podendo propor a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes;
- § 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.
- § 3º - O mandato de cada representante será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.
- § 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter o direito a voto.
- § 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pela Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinadas em Regime interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data e submetida à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

Parágrafo Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno, a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho, sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses Grupos superior de representantes no Conselho.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de hum mil novecentos e noventa e seis (24.01.1996).

ALEXANDRE ELIAS NACIF
PREFEITO MUNICIPAL